



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 675

Altera a redação do art. 10 da Lei Complementar nº 349, de 19.10.01, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 14.12.01, que institui no Município a Taxa de Serviços de Bombeiros.
Proc. nº 30371/01

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 349, de 19 de outubro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A taxa será arrecadada na cota-única ou nas 12 (doze) parcelas.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 2011.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

